



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE JULHO DE 2024.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 096/2024**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 05/2024
AUTORIA: FÁBIO ALVES MOREIRA
ASSUNTO: DENOMINA MAURICIO PINHEIRO “MAURICIO MOTOS” - O BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2024.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 359/2024**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 31/2024
AUTORIA: ALESSANDRO DONIZETE DE OLIVEIRA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FIBROMIALGIA INCAPACITANTE COMO DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 10 DE MAIO DE 2024.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

OBS.: A SESSÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA REMOTA, CONFORME PORTARIA Nº 16/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Divisão Legislativa, 15 de julho de 2024.

DVL/Tiago
Visto/Sartorato



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Político Administrativa

PROJETO LEI

**DENOMINA MAURICIO PINHEIRO –
“MAURICIO MOTOS” – O BEM
PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica denominada Pista de Esportes Radicais Mauricio Pinheiro – “Mauricio Motos”, o bem público de uso comum situado na Avenida Beira Mar em confluência com a Avenida Brasil no Bairro Jardim Casqueiro, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 31 de janeiro de 2024.



FÁBIO ALVES MOREIRA
Vereador



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Política Administrativa*

Justificativa:

A presente iniciativa tem por objetivo conferir à Pista de Esportes Radicais construído na Avenida Beira Mar, no Jardim Casqueiro, um novo e significativo nome, passando a ser oficialmente denominada Pista de Esportes Radicais Mauricio Pinheiro – “Mauricio Motos”. Tal medida visa homenagear e reconhecer a relevância histórica e esportiva na modalidade de ciclismo BMX que o saudoso Mauricio Pinheiro possui em relação à comunidade do Bairro e à cidade como um todo.

O munícipe Mauricio Pinheiro, mais conhecido como “Mauricio Motos”, desempenhou um papel fundamental no ciclismo BMX Vertical na Cidade de Cubatão na década de 80, quando teve sua capacidade de executar manobras e saltos no ar com uma bicicleta reconhecida nacionalmente, que lhe proporcionou ser patrocinado pela maior fabricante de bicicletas do País naquela época, sendo uma figura marcante e digna de ser lembrada como parte integrante da identidade esportiva desta Cidade.

A trajetória do atleta Mauricio Pinheiro foi notável por suas contribuições significativas para o desenvolvimento do esporte na comunidade do Jardim Casqueiro, quando junto aos demais praticantes da modalidade e a fundamental ajuda do comerciante de materiais de construção e Ex-Vereador Sr. Manoel Messias, iniciaram a fabricação, por conta própria, de rampas e uma pequena pista para a prática do BMX vertical na Praça da Independência, naquele Bairro.

Já nos anos 2000, como empresário, fixou seu estabelecimento na Avenida Brasil no Jardim Casqueiro, e era reconhecido pela excelência nos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Político Administrativa

serviços prestados e fornecimento de peças e acessório para motocicletas.

O homenageado, em decorrência de problemas com sua saúde, veio a falecer ainda jovem, em 10 de junho de 2019.

O reconhecimento público através da denominação da praça é uma forma de expressar gratidão por sua dedicação e luta pela criação de um próprio público adequado para atividade de esportes radicais no Jardim Casqueiro.

O Mauricio Pinheiro representa uma parte importante da memória coletiva desta comunidade. Ao nomear a pista em sua homenagem, preservamos a memória de sua influência positiva e seu legado para as gerações futuras.

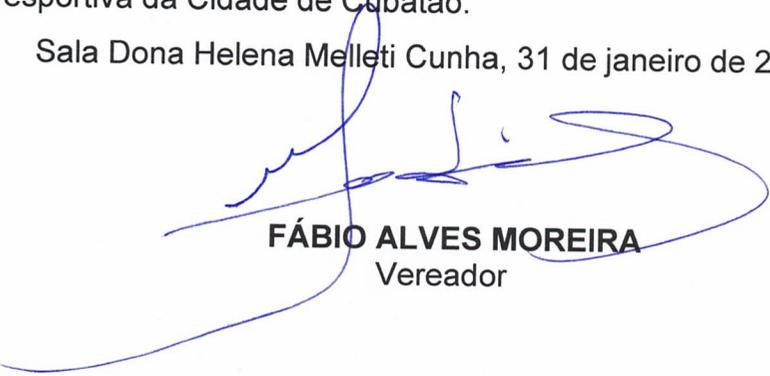
A denominação que se pretende reflete a busca por fortalecer a identidade esportiva local, destacando elementos que são parte integrante da comunidade e que merecem ser perpetuados no espaço público.

Ao nomear a pista de esportes radicais com o nome de Mauricio Pinheiro, promove-se um sentimento de pertencimento e identificação da comunidade com suas raízes e valores.

Diante do exposto, a proposição representa um ato de reconhecimento e valorização de uma figura que deixou sua marca na comunidade.

Esperamos que esta medida seja acolhida pelos nobres pares, respeitando-se a importância da preservação da memória e do fortalecimento da identidade esportiva da Cidade de Cubatão.

Sala Dona Helena Melletti Cunha, 31 de janeiro de 2024.



FÁBIO ALVES MOREIRA
Vereador



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº: 096/2024
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 05/2024
AUTORIA: FÁBIO ALVES MOREIRA - VEREADOR
ASSUNTO: DENOMINA MAURICIO PINHEIRO - “MAURICIO MOTOS” - O BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 1º DE FEVEREIRO DE 2024.

PARECER

Chega a esta Comissão o presente Projeto de Lei, de autoria do Sr. Vereador Fábio Alves Moreira, que “**DENOMINA MAURICIO PINHEIRO - ‘MAURICIO MOTOS’ - O BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e a seguir transcrevemos:

“A propositura se encontra devidamente acompanhada de justificativa, onde se assevera que pretende prestar justa homenagem à memória da ilustre cidadão morador do Bairro Jardim Casqueiro, que foi membro atuante nas atividades esportivas daquela localidade, bem como dedicou sua vida a diversos trabalhos sociais.

Trata-se de justa e merecida homenagem, gravando indelevelmente seu honrado nome em um dos patrimônios públicos municipais, fazendo com que a comunidade passe a ter identidade com o local.

A justificativa e a certidão de óbito acostada dão conta que a propositura não se enquadra em nenhum dos impeditivos, de sorte que entendemos estar o Projeto de Lei em consonância com a Lei Orgânica do Município.

O artigo 18, XVII da LOM confere à Câmara competência para denominar próprios públicos e o artigo 228, do mesmo diploma legal impõe vedação à utilização de nomes de pessoas vivas, bem como a alteração da denominação de próprios públicos, quando instituídas por Lei *strictu sensu*.

Em pesquisa ao repertório legislativo municipal e formalmente atestado pelo Ilustre Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, não se encontra denominação oficial, instituído por Lei, ao equipamento público objeto da presente iniciativa.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Político Administrativa

Desta forma, não observamos quaisquer vedações quanto ao objetivo da propositura”.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.
Câmara Municipal de Cubatão, 28 de junho de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator

Roniele Martins da Silva
Vice-Presidente

Alessandro Donizete de Oliveira
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado

75º Ano da Emancipação Político-Administrativa

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o reconhecimento da **FIBROMIALGIA INCAPACITANTE** como deficiência e dá outras providências.

Art. 1º. As pessoas diagnosticadas com **FIBROMIALGIA** são consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física, que podem obstruir a participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas de modo que devem ser tratadas de acordo com as suas necessidades específicas.

Artigo 2º. A pessoa com **FIBROMIALGIA** é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais em âmbito municipal.

Artigo 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cubatão, 10 de maio de 2024.

491º Ano da Fundação do Povoado

75º Ano da Emancipação Político Administrativa

ALESSANDRO OLIVEIRA
VEREADOR



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado
75º Ano da Emancipação Político-Administrativa

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo de reconhecer o portador de fibromialgia como deficiente, tendo em vista a grande limitação que sofre em decorrência dos sintomas da doença, a qual acaba por trazer obstáculos a participação plena do indivíduo em sociedade.

De acordo com a Associação Médica Brasileira, a fibromialgia Incapacitante - síndrome da fibromialgia - pode ser definida como uma síndrome dolorosa crônica, não inflamatória, de etiologia desconhecida, que se manifesta no sistema músculo-esquelético, podendo apresentar sintomas em outros aparelhos e sistemas.

Sua definição constitui motivo de controvérsia, basicamente pela ausência de substrato anatômico na sua fisiopatologia e por sintomas que se confundem com a depressão maior e a síndrome da fadiga crônica.

Por estes motivos, alguns ainda a consideram uma síndrome de somatização. No entanto, desde 1980, um corpo crescente de conhecimento contribuiu para a fibromialgia ser caracterizada como uma síndrome de dor crônica, real, causada por um mecanismo de sensibilização do sistema nervoso central à dor.

Na tentativa de homogeneizar as populações para estudos científicos, o Colégio Americano de Reumatologia, em 1990, publicou critérios de classificação da fibromialgia. Estes critérios foram também validados para a população brasileira. Dentre os critérios, destacam-se uma sensibilidade dolorosa em sítios anatômicos preestabelecidos, denominados tender points, que serão apresentados adiante, na descrição do quadro clínico. O número de tender points relaciona-se com avaliação global da gravidade das manifestações clínicas, fadiga, distúrbio do sono, depressão e ansiedade.

Como se tem conhecimento, é a competência para legislar sobre "proteção e defesa da saúde" é concorrente, da União, dos Estados e do Distrito Federal (Constituição Federal, art. 24, XII) e dos Municípios (Constituição Federal, art. 30, II), desta forma, amparada a presente pretensão em defender a saúde de seus munícipes com o intuito de ampliar a proteção da sociedade.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado
75º Ano da Emancipação Político-Administrativa

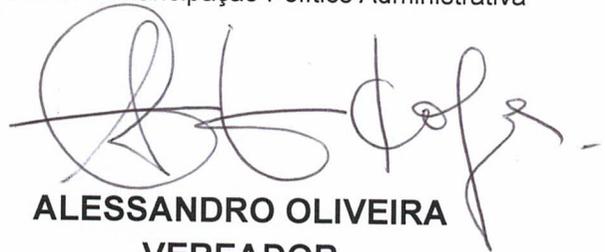
Salienta-se que a questão é objeto de lei também em outras localidades, tendo o Distrito Federal aprovado recentemente pela Câmara Legislativa o PL nº 2.308/21 no ano passado, o qual foi convertido na Lei nº 7.336/23.

Em face do exposto e considerando as enormes dificuldades enfrentadas pelo paciente e com o objetivo de cumprir com a função social, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente para que possam usufruir dos benefícios exclusivos que o presente reconhecimento proporcionará.

Portanto, para a presente propositura vir a amparar as pessoas que sofrem com a Fibromialgia, peço a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Cubatão, 10 de maio de 2024.

491º Ano da Fundação do Povoado
75º Ano da Emancipação Político Administrativa



ALESSANDRO OLIVEIRA
VEREADOR



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE

PROC. Nº: 359/2024
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 31/2024
AUTORIA: ALESSANDRO DONIZETE DE OLIVEIRA - VEREADOR
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FIBROMIALGIA INCAPACITANTE COMO DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 13 DE MAIO DE 2024.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Alessandro Donizete de Oliveira, que **“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FIBROMIALGIA INCAPACITANTE COMO DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e a seguir transcrevemos:

“Em suas justificativas, o Senhor Vereador afirma que ‘Este Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o portador de fibromialgia como deficiente, tendo em vista a grande limitação que sofre em decorrência dos sintomas da doença, a qual acaba por trazer obstáculos a participação plena do indivíduo em sociedade’.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, o presente projeto de lei insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local em matéria de saúde, nos termos do artigo 30, incisos I e II, combinado com o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal.

Ademais, a presente propositura não cria cargos públicos, não cria órgãos públicos, não dispõe sobre servidores públicos, não dispõe sobre organização administrativa e não invade esfera de atuação reservada ao Poder Executivo. Dessa forma, inexistente violação ao § 2º do art. 24 da Constituição Estadual”.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.
Câmara Municipal de Cubatão, 28 de maio de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator

Roniele Martins da Silva
Vice-Presidente

Alessandro Donizete de Oliveira
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE

Marcos Roberto Silva
Presidente

Roniele Martins da Silva
Vice-Presidente

Rafael de Souza Villar
Membro